

MATERNIDADE NO CÁRCERE: IMPLICAÇÕES PSICOLÓGICAS DE ACORDO COM O HABEAS CORPUS COLETIVO N. 143.641 QUE GARANTE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA OU PRISÃO DOMICILIAR PARA AS DETENTAS¹

Maria Eduarda de Quadros Soares Marcolino²

Neide Cascaes³

Resumo: O objetivo desta pesquisa foi investigar as implicações psicológicas do Habeas Corpus n. 143.641/SP que possibilita concessão de liberdade provisória ou prisão domiciliar para detentas gestantes ou mães com filhos de até doze anos de idade no exercício da maternidade. Foi aplicada uma entrevista semiestruturada com nove detentas, compondo uma amostra de aproximadamente 20% da população de mulheres gestantes ou mães com filhos de até doze anos de idade, no presídio feminino de Tubarão, Santa Catarina. Foram investigados alguns aspectos, como: o contexto de vida da mulher no momento da notícia da gravidez; quais experiências foram experimentadas por essas mulheres na instituição prisional; sentimentos das mães frente a decisão de escolha de com quem deixar os filhos; conhecimento sobre o Habeas Corpus 143.641/SP e expectativas/ perspectivas para si e seu filho futuramente. Para as respostas das entrevistadas foi utilizado a análise de conteúdo, visando extrair o significado para as mesmas sobre o fenômeno da maternidade no cárcere. A partir do que trazem as pesquisadas, o maior desafio, segundo elas é a demora em ter contato com seus filhos e temem pela quebra de vínculo, a maioria das detentas não conhece seus direitos, mas já ouviu falar sobre o habeas corpus em questão e seus direitos dentro da instituição, mesmo que não conheçam integralmente. Há uma preocupação com o seu futuro e de seus filhos e como expectativas futuras desejam mudar de vida e colocar a família em primeiro lugar.

Palavras-chaves: Implicações psicológicas. Maternidade. Habeas corpus. Detentas.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (MDS; SEDH, 2006) a

¹ Artigo apresentado como trabalho de conclusão de curso de graduação em Psicologia da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Psicólogo (a).

² Acadêmico(a) do curso de Psicologia. E-mail: duda.marcolino@hotmail.com

³ Professor(a) orientador. Mestre em educação (Universidade do Sul de Santa Catarina). E-mail: Neide.cascaes68@gmail.com

família é o núcleo principal de socialização da criança. Nos primeiros anos de vida têm-se uma certa dependência do ambiente e daqueles que dela cuidam, dada a situação de vulnerabilidade e imaturidade da criança. Como se sabe, para a constituição como sujeito, além do desenvolvimento físico e motor, a relação afetiva estabelecida com a criança e a atenção e os cuidados que a família lhe concede, sobretudo nos primeiros anos de vida, são resultados de consequências importantes sobre sua condição de saúde e desenvolvimento físico e psicológico ao longo de toda a vida.

Todos os autores são unânimes em defender que nos primeiros anos de vida, é fundamental o contato entre mãe e filho para estabelecer vínculos afetivos fortes, visto que a partir dali são despertados os primeiros estímulos sensoriais e emocionais da criança. Ao se tratar da relação entre mãe e bebê em instituições prisionais, as que se vêem grávidas dentro do presídio; a situação se torna mais difícil, visto que embora o Estado tenha o dever de zelar e garantir uma relação entre mãe e bebê que promova um bom desenvolvimento da criança, muitas vezes, seus direitos não são assegurados. (MDS; SEDH, 2006). Dentro das unidades prisionais femininas, a Lei de Execução Penal 7.210 de 11 de julho de 1984, estabelece a inclusão de berçário e possibilidade de creche para garantir a permanência das crianças na companhia das mães dos 6 meses até os sete anos, mas, na prática nem sempre é o que acontece. Atualmente, nos presídios que não possuem espaço materno para as detentas que estão grávidas ou com filhos de colo, as mesmas possuem duas opções: deixar o filho com algum familiar ou transferir para a penitenciária mais próximas que tenha berçário. (RITA, 2002)

Ao pensar sobre as instituições prisionais e mulheres grávidas ou com filhos pequenos, diversas nuances acerca deste tema tão intrigante fazem com que surjam questionamentos e dúvidas nas mais variadas áreas, com vistas a discutir e modificar uma realidade bastante difícil vivenciada por estas mulheres atualmente. A partir de um novo cenário, a decisão proferida no Habeas Corpus n. 143.641 de 9 de maio de 2017 do Supremo Tribunal Federal, foi estendida a todas às presas provisórias grávidas, com filhos até 12 anos de idade ou com portador de necessidades especiais sob sua guarda, concessão de liberdade provisória ou prisão domiciliar, faz-se necessário um estudo para averiguar as implicações desse novo cenário junto das mulheres grávidas e suas experiências (BRASIL, 2018).

O ministro relator Ricardo Lewandowski, em sede de julgamento do Habeas Corpus Coletivo n. 143.641/SP, concedeu a ordem pleiteada no referido writ para:

[...] determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), relacionadas neste processo pelo DEPEN e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelo juízes que denegarem o benefício. (BRASIL, 2018)

Todas as mulheres grávidas ou com filhos de até doze anos tem a possibilidade, a partir do Habeas Corpus n.143.641, de pedir a substituição da prisão preventiva pela domiciliar ou concessão de liberdade provisória. Essa medida vai ser observada mediante ao crime praticado, as exceções são em casos de grave ameaça ou em situações de violência, como latrocínio, homicídio. Torna-se necessária essa medida porque as instituições prisionais onde essas mulheres estão presas, comumente, não oferecem boas condições, ainda mais quando se encontram grávidas ou com filhos de colo. Faz-se necessário o direito a dignidade humana dentro desses locais, e como a maior parte dos presídios não possuem locais adequados para espaço materno e creches, vê-se uma possibilidade com o habeas corpus em questão.

O tema maternidade no cárcere foi pesquisado na ferramenta de base de dados da biblioteca digital brasileira de teses e dissertações (BDTD). A BDTD integra os sistemas de informação de teses e dissertações existentes nas instituições de ensino e pesquisa do Brasil. Foi pesquisada as palavras palavras-chaves “mulheres”, “cárcere” e “maternidade”, com o filtro teses e dissertações em português com data de publicação entre 2005 a 2018. Ao todo foram encontrados 325 artigos, onde apenas 6 falam diretamente sobre o tema. Também foi usada a palavra-chave Habeas Corpus Coletivo n. 143.641/SP, onde nenhuma tese ou dissertação foi encontrada.

Percebe-se que o tema em questão, ainda é pouco pesquisado, e relativamente novo por ser uma lei pleiteada no ano de 2016, é pouco conhecida pelas próprias presas e seus familiares, bem como pela sociedade em geral. O conhecimento produzido por esta pesquisa poderá contribuir para a sociedade porque é importante conhecer o pensamento e vivência de quem está nessas instituições, além de assegurar se os direitos estão sendo atendidos. Estudar como o fato de ser mãe no cárcere pode contribuir para o psicológico das detentas e seus filhos menores e, de certa forma, conhecerem suas experiências, pode ser de grande relevância

para todos os envolvidos. Sendo este um tema de muita relevância para a atuação do psicólogo na área jurídica, o psicólogo pode auxiliar na garantia dos direitos dessas mulheres, além de pensar em estratégias de resiliência e formas de amenizar os danos emocionais e psicológicos ocasionados aos envolvidos, ressignificando a maternidade naquele espaço.

Tendo em vista a importância deste tema o objetivo geral visou investigar as implicações psicológicas do Habeas Corpus n. 143.641/SP que possibilita concessão de liberdade provisória ou prisão domiciliar para as detentas gestantes e mães com filhos de até doze anos de idade no exercício da maternidade através dos objetivos específicos que foram: levantar o contexto de vida da mulher grávida no momento da notícia da gravidez; investigar as experiências vivenciadas pelas internas grávidas ou com filhos de até doze anos na instituição prisional; identificar os sentimentos destas mulheres frente a decisão de escolha de com quem deixar os filhos e identificar as expectativas, junto as internas, sobre o Habeas Corpus 143.641/SP que garante concessão de liberdade provisória ou prisão domiciliar para as detentas gestantes ou mães com filhos de até doze anos de idade. Diante disso, tem-se o seguinte problema de pesquisa: quais as implicações psicológicas de Habeas Corpus n. 143.641/SP que possibilita concessão de liberdade provisória ou prisão domiciliar para as detentas gestantes ou mães com filhos de até doze anos de idade para as mulheres que se encontram dentro de um presídio.

1.1 INSTITUIÇÃO PRISIONAL

As Instituições de exclusão são aquelas criadas, mantidas e desenvolvidas para separar, da sociedade maior, grupos de indivíduos cujos comportamentos possíveis ou manifestos não condizem com as normas predominantes (FIORELLI; MANGINI, 2010). Esses sujeitos são incorporados a elas e ali mantidos, em geral, de maneira compulsória. Essas instituições recebem todos os tipos de pessoas, de todas as idades e classes econômicas.

Dentro das instituições de exclusão, segundo Fiorelli; e Mangini (2010), destacam-se as prisões; entidades para aplicação de medidas socioeducativas a adolescentes infratores; aquelas que acolhem crianças e adolescentes; os hospitais psiquiátricos, entre outros. São entidades que se diferem de acordo com a população recolhida e alguns fatores específicos, como tamanho da instituição, formas de segurança, disciplina dentro da mesma, em transitórias ou definitivas, dentre outros.

Segundo análise de Goffman (1999), que realizou um estudo das instituições totais, este define instituições totais como sendo aquelas em que o indivíduo deve realizar todas as suas atividades, gerando, de certa forma, uma relação de dependência. O autor defende que a conquista da própria identidade é uma das mais importantes conquistas para o ser humano. Segundo ele, desde que o indivíduo ingressa na instituição, ali, gradativamente, ocorre a perda do eu, com diversas modificações na carreira moral e nas crenças relativas a si mesmo e dos demais do grupo.

A Lei de execução penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 traz no título IV a diferenciação dos estabelecimentos penais. No capítulo II – da penitenciária - Art. 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado. E no capítulo VII da cadeia pública. Art. 102. A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios (BRASIL, 1984). Ou seja, o presídio é um local para presos temporários que aguardam processos, onde quando é determinada a sentença de condenação, os mesmos são transferidos para uma penitenciária. Em outras palavras, no presídio estão detidos aqueles que esperam por julgamento, enquanto na penitenciária estão detidos os condenados ao regime fechado.

Segundo Rovinski e Cruz (2009) as organizações carcerárias, até agora, mesmo com a introdução de modernas técnicas psicoterapêuticas e educacionais, têm se mostrado ineficazes em seus objetivos de ressocialização e reinserção dos internos. Pelo contrário, o aprisionamento constitui o momento crucial para o fenômeno da marginalização onde o indivíduo passa a ser visto e tratado como criminoso. As instituições prisionais, por determinado tempo, substituem os lares, casas, praças e espaços dos que ali se encontram, refletindo suas arquiteturas. As celas, corredores, refeitórios, pátios, muros e instalações, passam a ser a casa do sujeito, compondo a visão estrutural dos que ali se estão (FIORELLI; MAGINI, 2010).

É preciso refletir, de acordo com os autores pesquisados, se a instituição degrada a condição do sujeito interno. O novo espaço, comumente, contribui para transformar radicalmente a visão de mundo de quem ali se encontra, tornando-se um novo mundo, limitado e delimitado. Nestes espaços limitados e delimitados, vivem homens e mulheres que estejam respondendo processo, aguardando julgamentos em presídios e cumprindo pena em penitenciárias. Mulheres, de todas as idades encontram-se hoje em presídios e penitenciárias brasileiras.

1.2 MULHERES NO CÁRCERE

Os registros da história das prisões femininas no Brasil são insuficientes e pobres de informações conclusas, mas faz-se necessário mostrar que as mulheres foram inseridas em espaços normalmente pensados e estruturados para o encarceramento masculino. Em uma sociedade em que o humano tem sido há séculos sinônimo de masculino, o que se sabe sobre esses locais foi registrado por estudiosos homens, mas se as prisões foram durante muito tempo “lugares de homens”, isso talvez não cause surpresa. (ROVINSKI; CRUZ, 2009). Perceber a prisão de uma perspectiva feminina ou masculina faz uma significativa diferença.

Para Rovinski e Cruz (2009) apesar dessas instituições terem sido adotadas em momentos distintos na sociedade moderna, independente do gênero a que pertencia o condenado, a opressão imposta pela prisão afetou a todos que permaneceram ali por anos seguidos, mesmo que de modo distinto. “Mulheres e homens são diferentes, e nesse sentido, a história das prisões guarda aspectos particulares quando se trata de aprisionamento de mulheres”. (ROVINSKI; CRUZ, 2009, p. 303).

Agressão e mulher não formavam – e ainda não formam – no imaginário social um par aceitável, onde de acordo com Rovinski e Cruz (2009) “qualquer que tenha sido a causa de um comportamento antissocial ou agressivo manifesto pelas mesmas, tende a ser considerado como um desvio do propósito feminino e não uma resposta a um dinamismo social excludente”. Por mais que seja necessário que se discuta a diferenciação de gênero nessas instituições e a forma de tratamento para cada um, ainda se percebe uma resposta social às necessidades das mulheres com um sutil desprezo, como se essa necessidade não existisse.

Rovinski e Cruz (2009) trazem que o rompimento absoluto da estrutura familiar se dá quando uma mulher é presa, promovendo uma série de reações muito diferentes daquelas observadas em homens nas mesmas condições, e então as mulheres presas passam a ser vistas como más esposas, mães más, mulheres sem alma, passam a ser vista como alguém portador de significativa maldade. Seguindo o pensamento dos autores, as prisões além de abrigar essas mulheres, abrigam esposas, mães, irmãs, pessoas que vivem relações sociais importantes, das quais muitas vezes de forma violenta, são retiradas. (ROVINSKI; CRUZ, 2009). E muitas assumem o crime por alguém de seus vínculos afetivos, visando protegê-los.

No ano de 1988, a Constituição Federal do Brasil de 1988 (BRASIL, 2016) estabeleceu no art.5º garantias para pessoas com privação de liberdade ao defender que homens e mulheres são iguais perante aos direitos e obrigações, porém, no que se refere à pena é objetiva em colocar sobre a separação de gênero e o direito das mulheres privadas da liberdade a permanência junto ao filho na fase de amamentação, defendendo a maternidade e a infância. Reconhece-se perante as leis e a Constituição Federal que todos, independente de gênero, tem direito perante ao Estado.

De acordo com Silva (2016), na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 2010, foram aprovadas 70 regras mínimas, pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, para o tratamento da mulher presa. O Brasil sendo membro da ONU, participou na elaboração e aprovação das Regras de Bangkok, tornando-se um compromisso internacional o cumprimento destas regras, reafirmando os direitos humanos das mulheres e o que concerne à maternidade dentro dos presídios

De acordo com as Regras de Bangkok (BRASIL, 2016), historicamente, a ótica masculina tem sido tomada como regra para o contexto prisional com prevalência de serviços e políticas penais direcionados para homens, deixando em segundo plano a realidade prisional feminina. Essa realidade feminina se relaciona com sua raça e etnia, idade, orientação sexual, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre outros, o que contribui para a invisibilidade das necessidades dessas pessoas. Para Brasil (2016), as Regras de Bangkok (Resolução 2010/16 da Assembleia Geral das Nações Unidas) tem o objetivo de estabelecer parâmetros para o trato com as presidiárias e demais medidas distantes da privação de liberdade para aquelas consideradas delinquentes.

Algumas das medidas elencadas pelas Regras de Bangkok (BRASIL, 2016) são importantes serem destacadas, como reconhecer as necessidades específicas da mulher encarcerada, objetivando igualdade de gênero. Levando em conta a vulnerabilidade do período de vida das partes, as instalações devem ser adequadas para receber gestantes e mães com seus filhos. Quando possível, o encarceramento ser próximo das residências das reclusas, para facilitar visitas de filhos e familiares. As necessidades de higiene pessoal devem ser atendidas, fornecendo todos os materiais necessários. Detectar, em uma triagem inicial, a necessidades básicas e detectar alguma doença, dependências em drogas, saúde mental, gestação, entre outros.

Capacitação dos funcionários para detectar com rapidez as necessidades de cada detenta, além de quando necessário busca pessoal, ser feito por agente do mesmo sexo, mantendo a dignidade das mulheres. A necessidade de traçar alguns planos para prevenção e tratamento de HIV também entram nas regras, com programas de tratamentos de substâncias químicas, apoio psicológico que evite possível suicídio ou autoflagelação. O direito de visitas íntimas é garantido, além de o contato com os filhos devem ser abertos, em um ambiente propício, sem jamais isolá-los por grades. (BRASIL, 2016)

Essas regras e algumas mais devem ser tomadas para reinserção plena das detentas à sociedade no espaço adequado de tempo, como também o de mitigar os possíveis efeitos e repercussões de traumas sofridos por elas, sua família e seus filhos. (SANTOS, 2014)

Se essas regras fossem seguidas à risca, os direitos das mulheres presas estariam garantidos, trazendo cuidados maiores com as gestantes e mães nesse período da vida da mesma, onde a criança nada tem a ver com os delitos perpetuados pela genitora. Porém, para Silva (2016) com as péssimas condições que a maioria dos presídios se encontram, além do crescente aumento de população carcerária feminina, superlotação e com problemas na estrutura é questionável se a mesma é adequada para receber as grávidas com seus direitos totalitários, tendo o cuidado necessário com filho e mãe.

O “Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil” (POPULAR, 2007) diz que as presas devem ter unicamente a restrição de sua liberdade, traz também alguns artigos que estabelecem diversos direitos, como atividades profissionais, assistências e serviços que nem sempre são garantidos, onde o Estado, em parte, não cumpre totalmente seu dever a começar pela saúde, trabalho e atenção à reintegração social. Quando os direitos não são assegurados, a probabilidade do surgimento de diversos problemas é uma realidade premente. Em se tratando de mulheres grávidas ou com filhos pequenos, o problema tende a ser maior dada as circunstâncias.

1.3 GESTAÇÃO, PARTO, PUERPÉRIO E INFÂNCIA EM UMA INSTITUIÇÃO PRISIONAL

Dentro do presídio com mães e bebês, a experiência segundo Marin (2014) traz radicalmente a vivência da violência, as dificuldades e desafios de se buscar significações para rupturas e faltas, dentro de um sistema legítimo e ético que resgate laços de solidariedade e

respeito humano. Torna-se desafiador encontrar parâmetros para intervenção com as mulheres que se encontram nessas situações de privação de sua liberdade no momento da gestação, ou ao acompanhar seu puerpério quando estão com os bebês, garantindo a saúde mental dos envolvidos para que se formem futuros cidadãos.

A psicologia defende que deve-se garantir uma segurança básica para a constituição subjetiva, referindo-se a presença da mãe, sendo que de acordo com Marin (2014) é na gestação que se funde esse processo, onde fortalecer o vínculo nesse momento é essencial, considerando que a mulher que se encontra na situação de privação de liberdade tem o direito de ficar com o bebê durante o período de aleitamento materno (180 dias) garantido pela Constituição Federal de 1988 art.5º.

Mostra-se necessário uma boa estrutura para garantir a permanência saudável tanto para mãe quanto para o bebê nesse período, onde de acordo com o art.89 da Lei nº 7210/84, as penitenciárias femininas deveriam ser dotadas de seções para gestantes e parturientes, mas na prática e em pesquisas o que se observa é que a grande maioria das penitenciárias carece desse ambiente. (MARIN, 2014)

Para Silva (2016) a gravidez pode provocar algumas transformações no psiquismo, podendo gerar momentos tanto de aceitação como de rejeição. Estar em ambiente prisional pode gerar uma incerteza sobre a capacidade de conseguir cuidar do mesmo, onde para a autora é um momento desconhecido pelas mesmas e geralmente vivido de forma muito ansiosa, por vezes insuportáveis, por não haver rede de apoio familiar e social e nem sempre uma assistência médica desejada.

O período pré e pós-natal dentro dessas instituições envolve essas mulheres em uma série de conflitos internos. De acordo com Rita (2006) a mulher vivencia constantes quebras de vínculos familiares nessa situação, e uma das piores perdas para a mesma é considerada a retirada do seu filho, por ser uma dupla penalização. A negligência no momento do parto deve ser considerada outro conflito para essas mulheres, visto que por vezes é realizado dentro da prisão, anulando o direito da mesma de ter atenção especial a ela e seu filho.

Os primeiros meses de vida são de extrema importância, visto que é o período inicial fundamental para a construção da subjetividade da criança, uma vez que a estrutura psíquica do bebê se constrói na relação íntima entre a criança e sua mãe durante os primeiros anos de vida. A história do bebê começa bem antes do seu nascimento, onde as experiências da

mãe no período gestacional já influenciam na determinação do espaço que esse sujeito ocupará em suas respectivas famílias. (MARIN, 2014)

Para Miller (1997) nas primeiras semanas e meses de vida, a criança deve ser notada, compreendida e respeitada pela mãe, necessita ter a mãe a disposição, usá-la e espelhar-se nela. Segundo a autora, para que uma mãe consiga dar algo indispensável para seu filho é necessário que a mesma não seja separada do recém-nascido, pois após o parto ocorre o despertar dos hormônios que ativa e alimenta o instinto maternal, continuando pelos próximos dias e semanas, gerando crescente intimidade com seu filho, dando segurança e aconchego necessário para confiar na mãe, além de transmitir a mãe uma segurança instintiva que lhe dá propriedade para entender e responder aos sinais do bebê.

No livro “O drama da criança bem-dotada” de Miller (1997) a mesma discorre que se a criança tem a sorte de crescer com uma mãe que se permita ser usada em função do seu desenvolvimento, a criança poderá desenvolver um sentimento saudável de si mesma, onde a mãe ideal em tese é aquela que compreende as necessidades da criança, proporcionando um clima alegre e afetivo e mesmo uma mãe não muito calorosa poderia possibilitar esse desenvolvimento, se apenas não o impedir. O contato visual e de pele entre mãe e o bebê recém-nascido, denominado bonding, transmite aos dois o sentimento de se pertencerem mutuamente, de união, sentimento que naturalmente deve estar presente desde o período da concepção, crescendo com o feto.

Bowlby (2002) defende que a criança que vive em instituição não pode participar do ciclo diário da vida familiar e não tem interações sociais contínuas com adultos, acarretando mudanças nas características no ambiente que a mesma irá crescer, rompendo todo o ideal de local para um desenvolvimento sadio. Para Stella (2006) o bom desenvolvimento das crianças nessas instituições são prejudicados, visto as condições dos presídios femininos que não foram desenvolvidos para propiciar vínculo familiar, especialmente entre mães e filhos, conseqüentemente são inadequados para o desenvolvimento infantil.

Marin (2014) julga, a partir de sua pesquisa em presídio feminino, que é essencial um olhar e um espaço voltado especialmente para a mulher nas condições de privação de liberdade que se encontram grávidas e na fase de puerpério, onde as mesmas se sintam capazes de desempenhar esse papel importante e complexo de adaptações entre mães-bebês nas primeiras semanas de vida. Para a autora, a gestação implica em um processo de regressão psíquica e transformação física para acolher uma vida, provocando certa angústia,

principalmente por sua rede de suporte, em sua maioria, se encontrarem fragilizadas ou ausentes, considerando que as mesmas estão afastadas de suas referências de afeto. Com o intuito de garantir uma melhor adequação de realidade para as gestantes ou mães que vivem no cárcere, faz-se urgente criar um ambiente satisfatório neste momento ímpar de vida dos envolvidos, visando que mães e filhos possam melhor ultrapassar esta fase de suas vidas.

1.4 HABEAS CORPUS N. 143.641/SP: CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA OU PRISÃO DOMICILIAR PARA AS DETENTAS

Diversas são as consequências e os prejuízos ocasionados na vida de uma pessoa que é acusada de um crime e privada de sua liberdade. No que se refere a mulheres gestantes, o ato criminoso cometido se estende para o seu filho, que nasce enquanto a mãe está presa e por vezes permanece na fase inicial de sua vida nessas instituições. Segundo Armelin (2010), essa criança, diferente das crianças “livres”, pode sofrer algum tipo de dano vivendo em uma situação peculiar dentro de uma instituição, iniciando suas vidas em conjunto no alojamento de uma prisão e sendo privada de viver em sociedade e livre.

Na Constituição Federal do Brasil de 1988, no art. 5º (BRASIL, 2016) foi estabelecido garantias para as pessoas com privação de liberdade ao dispor que homens e mulheres são iguais e com os mesmos direitos e obrigações, porém, referente à pena, é objetiva em colocar sobre a separação de gênero e os direitos das mulheres privadas de liberdade a permanecerem junto do filho na fase de amamentação, defendendo a maternidade e infância. Segundo Macedo (2014) contrariando o que está assegurado por lei, a pena não pode ser passada para além do acusado, porém, no caso de mulheres gestantes a pena pode ter consequências para mãe e bebê.

Há diversas legislações brasileiras que asseguram o direito de a mãe permanecer com o filho na cadeia. A Constituição Federal estabelece que será assegurada a essas mulheres presas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. Segundo a Lei de Execução Penal – Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009 (BRASIL, 2009), as mulheres condenadas têm o direito de cuidar e amamentar seus filhos até os seis meses de vida, no mínimo. Além disso, as prisões femininas devem propiciar locais especiais com seções para gestantes ou parturientes e creche para as crianças de seis meses até sete anos, caso não tenha com quem ficar. De acordo com Armelin (2010) o principal motivo

pelo qual a permanência da criança nos presídios é de certo modo defendida, é pela importância do vínculo entre mãe e bebê na fase inicial da vida.

Silva (2016) discorre que mesmo com a Lei nº 12.403/11, que garante o exercício da maternidade e estende o direito da prisão domiciliar para gestantes ou puérpera, junto com a Lei nº 13.257/16 denominada lei da primeira infância, que por meio de audiência de custódia os juízes possam optar por penas alternativas, pretendendo diminuir a quantidade de mães presas, tais garantias não estão sendo efetivas e não estão gerando bons resultados. Segundo a autora, a denúncia feita pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania no Conselho de Justiça Nacional, relata que as detentas muitas vezes não chegam a ser ouvidas pelos juízes, e não flexibilizam as penas estabelecidas.

De acordo com Campos (2018) a Corte Suprema do Brasil constatou que as prisões brasileiras não estão aptas a recolher ninguém, demandando transformações por parte do Poder Público. Segundo o autor acima citado, a Lei 13.257/2016 alterou o Código de Processo Penal ao possibilitar a gestantes e mães de crianças de até 12 anos a possibilidade de substituir a prisão preventiva pela prisão domiciliar, porém a referida lei não obteve a repercussão esperada, visto que a grande maioria dos pedidos são indeferidos, principalmente de acordo com a gravidade do crime e a falta de comprovação da inadequação do ambiente carcerário.

Visando dar efetividade à esta lei supracitada, o STF, no Habeas Corpus coletivo 143.641/SP, concedeu a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela liberdade provisória ou prisão domiciliar para todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, ou mães de crianças com até 12 anos ou filhos com deficiência sob sua guarda. (CAMPOS, 2018). Conforme dispõe no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal de 1988, o habeas corpus “será concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder” (BRASIL, 2016). Tal medida deve ser observada e substituída de acordo com o crime praticado, com ressalva aos crimes praticados mediante violência ou grave ameaça contra os próprios filhos.

Nesse cenário, com os presídios inaptos para receber mães na condição de grávida ou puérpera, e com a falta de preparo dos próprios prestadores de serviços dessas instituições, faz-se necessário um estudo mais aprofundado sobre esse tema atual e suas consequências para todos os envolvidos. O contato inicial de mãe e filho já apontado acima, é de suma importância para a relação dos mesmos e para o desenvolvimento saudável do bebê. Ser mãe não é tarefa

fácil ainda mais quando não se tem condições favoráveis para se exercer tal função, mesmo com direitos estabelecidos por lei.

2 MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa de campo de caráter qualitativo, pois “pretende buscar a informação diretamente com a população pesquisada. Nesse caso, o pesquisador precisa ir ao espaço onde o fenômeno ocorre, ou ocorreu e reunir um conjunto de informações a serem documentadas [...]” (GONSALVES, 2001 apud PIANA, 2009, p. 169). Em relação aos seus objetivos se trata de uma pesquisa exploratória que, conforme Gil (2002, p. 41), “[...] têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito”. Tornando assim o tema sobre a maternidade no cárcere e as implicações psicológicas do habeas corpus 143.641/SP mais visto, desmistificando seus tabus, e apontando as dificuldades que o profissional psicólogo enfrenta ao trabalhar com este tema.

2.1 PARTICIPANTES

A pesquisa foi aplicada com mulheres grávidas e mães com filhos de até doze anos que se encontram no presídio feminino de Tubarão/SC. O presídio feminino de Tubarão é um presídio que atende ao regime provisório, cuja população no momento da pesquisa é de 73 mulheres. A amostra da pesquisa se apresentou conforme Gil (2008, p. 94) uma “amostragem por acessibilidade ou conveniência”, onde os elementos a que o pesquisador tem acesso são selecionados, e de alguma forma estes possam representar o universo. A amostra da pesquisa foi de nove detentas gestantes ou com filhos de até doze anos identificadas como entrevistadas de 1 a 9.

2.2 INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS

Por se tratar de uma pesquisa com seres humanos, a mesma foi encaminhada ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, sendo submetida à análise e sendo aprovada sob nº 2.848.295. Após a aprovação do CEP entrou-se em contato com a assistente social do referido presídio feminino para conversar sobre a pesquisa, foi relatada a importância de uma sala

reservada para a entrevista, levando em consideração o sigilo das informações, e comentado sobre o tema do trabalho, agendando assim a data para as entrevistas.

As entrevistas ocorreram no dia 01 de outubro de 2018 e foram realizadas no presídio feminino de Tubarão, Santa Catarina. Ao início da entrevista foi explicado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), e o Termo de Consentimento de Gravação de Voz e coletada a assinatura da participante nos mesmos.

Para a coleta de dados foi utilizada uma entrevista semiestruturada elaborada pela pesquisadora, sendo as respostas das entrevistadas gravadas com um gravador.

3 MATERNIDADE NO CÁRCERE: IMPLICAÇÕES PSICOLÓGICAS DE ACORDO COM O HABEAS CORPUS COLETIVO N. 143.641 QUE GARANTE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA OU PRISÃO DOMICILIAR PARA AS DETENTAS: ANÁLISE E DISCUSSÃO

Para a análise de dados utilizou-se da análise de conteúdo, onde para Laville e Dionne (1999) é um estudo do conteúdo pesquisado em que se busca o sentido e as intenções das palavras e frases, com o intuito de reconhecer o essencial e descartar os acessórios, bem como comparar e avaliar os seus significados. Visa-se extrair os significados do conteúdo que as entrevistadas trazem sobre o fenômeno da maternidade no cárcere, usando este procedimento para análise dos dados.

As entrevistas foram realizadas com nove detentas, sendo uma gestante e oito com filhos de até doze anos. A idade das entrevistadas varia entre 20 a 49 anos e escolaridade entre 5ª série do fundamental até ensino superior incompleto. O motivo da prisão varia entre tráfico de drogas, homicídio, furto e roubo. Todas se encontram recolhidas no presídio feminino da cidade de Tubarão, Santa Catarina.

A partir da pesquisa de campo, com vistas a apresentar os resultados e promover uma discussão acerca da temática, foram elaboradas onze perguntas que atendessem aos objetivos da pesquisa, criou-se algumas categorias de análise denominadas: o contexto de vida da mulher no momento da notícia da gravidez; quais experiências foram experimentadas por essas mulheres na instituição prisional; sentimentos das mães frente a decisão de escolha de

com quem deixar os filhos; conhecimento sobre o Habeas Corpus 143.641/SP e expectativas/perspectivas para si e seu filho futuramente.

Em relação ao **contexto de vida da mulher no momento da notícia da gravidez**, foi questionado se a gravidez havia sido planejada, sendo que sete das nove entrevistadas responderam que não, e duas responderam que planejaram. A entrevistada 6 diz “[...] A segunda sim a primeira não, a primeira foi por descuido mesmo, e a segunda foi planejada [...]”. Ao questionar se já se encontravam em conflito com a lei ao engravidar, a entrevistada 1 diz que já, e continua:

Eu engravidei, na verdade essa é minha segunda cadeia no caso. Aí eu fiquei grávida quando eu tava presa aí eu ganhei uma prisão domiciliar porque eu já tava no semiaberto e aí eu ganhei uma prisão domiciliar. E eu saí, ganhei ele na rua e em seguida depois de oito meses eu fiquei em domiciliar e eu ganhei o meu aberto na rua, entende, e depois voltei pra cadeia.

De acordo com o relato da entrevistada acima percebe-se que a mesma obteve a concessão de prisão domiciliar por estar grávida. Segundo Marin (2014) é na gestação que se funde o processo de constituição subjetiva, considerando que durante os primeiros seis meses de vida é direito estabelecido por lei o bebê permanecer com a mãe que se encontra em privação de liberdade, garantido pela Constituição Federal de 1988 art. 5º. Seguindo o que responderam, a entrevistada 4 que tem um filho e está gestante diz “[...] Sim, eu tava no livramento condicional, to aqui a quase três meses. Na outra cadeia que eu puxei eu fiquei quatro anos, eu tava em liberdade né [...]”. As demais entrevistadas responderam que não se encontravam em conflito com a lei, como a entrevistada 5 “[...] não, nunca. Esse foi o primeiro envolvimento com a justiça [...]”.

Seguindo as perguntas foi questionado sobre o momento da notícia da gravidez, onde as mesmas se encontravam. A entrevistada 4 que se encontra gestante coloca que “[...] no presídio. Pra mim foi um choque, no começo eu não queria né, fiquei muito mal, tanto que eu venho tendo pressão alta por causa disso por causa da situação, tudo que acontece briga eu fico nervosa, me afeta, a pressão aumenta. [...]”. Essa afirmação corrobora com o que discorre Silva (2016) que afirma que a gravidez pode provocar algumas transformações no psiquismo, onde aos poucos é estabelecido o espaço para o psiquismo do bebê, podendo gerar momentos tanto de aceitação como de rejeição. E também confirma o que traz Marin (2014) que defende esse momento de ambiguidade vivenciado pela gestante, colocando muitas vezes em dúvida o

sentimento de amor incondicional de mãe para com o bebê. Fica nítido, de acordo com a resposta da entrevistada e os autores em questão que essa é uma fase da vida da mulher em que se concentram diversas dúvidas, ainda mais estando em um lugar tão carente de afeto como uma instituição prisional. A maior parte das entrevistadas respondeu que no momento da notícia da gravidez se encontravam em casa como a entrevistada 9 que relata “[...] tava em casa, eu era casada né, ele trabalhava e eu ficava em casa [...]”. A entrevistada 7 relatou:

O cenário da minha vida quando eu engravidei era só casa, escola e casa do meu namorado, eu era bem novinha eu tinha 14 anos então eu não tinha contato com a criminalidade, foi do meu primeiro namorado e eu tirei minha virgindade e quando eu tirei eu apareci grávida, não foi porque eu queria, foi porque eu não tinha mentalidade pra ser mãe, foi pouca conversa também com a família que até então eu era virgem fiquei com medo de contar pra minha mãe que eu não era mais, e aconteceu.

Ademais, foi possível ver que a falta de diálogo com os pais sobre gravidez e contraceptivos também foi um fato que ficou evidente nas entrevistas. Para Marin (2014) as experiências com mães e bebês dentro do presídio traz radicalmente a vivência da violência, dificuldades e desafios de se buscar significações para rupturas e faltas em um sistema legítimo e ético que resgate o respeito humano. Fica evidente o quanto é desafiador intervir nessas situações de privação de sua liberdade no momento da gestação, garantindo a saúde mental dos envolvidos e que seus direitos sejam respeitados.

Dando prosseguimento a pesquisa de campo, questionou-se **quais experiências foram experimentadas na instituição prisional pelo fato de serem gestantes ou mães**. Ao questionar quais os desafios e dificuldades encontradas ao ser mãe no presídio, alguns pontos apareceram, como a demora para conseguir ver o filho como trouxe a entrevistada 1 “[...] ah, muitas. É, como que eu vou dizer. (silencio) meu Deus. Eu consegui ver ele depois de dois meses e pouco agora a pouco tempo eu consegui ver ele [...]”. Como já mencionado, é direito estabelecido por lei a mãe permanecer com seu filho durante o período de aleitamento materno (180 dias), garantido pela Constituição Federal de 1988 art. 5º, visto a importância do contato inicial. No caso acima, percebe-se que houve uma lentidão no processo, podendo causar até mesmo a quebra de vínculo inicial entre mãe e bebê. A entrevistada 2 relatou que a dificuldade é porque seu filho está em um abrigo, onde diz “[...] só que a minha situação aqui com meu filho no abrigo ta sendo muito ruim e eu to correndo o risco de perder ele pelo tempo que eu to aqui [...]”. A entrevistada 4 traz

eu não sei né porque vai que eu fico aqui eu não sei como que vai ser, no começo já é difícil na gravidez a gente tem um acompanhamento, mas não é aquilo como se tivesse na rua né. Pra mim, é tudo, porque tu não tem a liberdade pra fazer as coisas como tu tem na rua né, é tipo, na hora de comer, é só naqueles horários que tu tem pra comer, não tem nada a mais de comida, e a gente grávida sente bastante fome meu deus, também as companhias que ta com a gente, tem que suportar e é difícil. Teve um caso que também, semana passada aconteceu uma briga na minha cela, e as gurias se pegaram, e tipo eu fiquei ali parada, então poderia ter acontecido alguma coisa comigo também, ter levado um soco um chute, eu fiquei bem quietinha no meu canto mas elas se pegaram e se atracaram mesmo.

A resposta apontada pela entrevistada acima traz a dificuldade que é lidar com os sentimentos e vontades enquanto grávida, além da angústia de não ter garantias do acompanhamento na gravidez feito pelos profissionais da saúde. Nessa perspectiva podemos relacionar com o que traz Marin (2014) que para a mulher encarcerada este processo pode ser custoso por não haver rede de apoio familiar e nem sempre uma assistência médica desejada. O autor também discorre que algumas questões comprometem o investimento da mãe no filho nessas instituições, como o afastamento da família; incertezas quanto ao seu futuro na instituição; a vivência em um local tido como ameaçador. Nessa questão, ficou evidenciado com a resposta da entrevistada o medo da mesma ao estar em uma cela junto com outras presidiárias que não se encontram grávidas, podendo ser agredida sem querer. A entrevistada 7 reforça o que diz o autor

To presa a oito meses, eu optei por não querer que ela venha até aqui me ver desse jeito, nesse lugar. ser mãe num presídio é tu acordar no sábado de manhã e ver aquele sol lindo e tu ficar pensando o que que a tua filha ta fazendo, será que ela ta brincado ou será que ta incomodando a vó, o que que ela ta fazendo né

A dificuldade em aceitar que a filha visite um lugar tido como ameaçador e diferente, pode comprometer o contato de mãe e filha, e faz com que a mesma se perceba pensando em como essa criança se encontra, causando indiretamente uma quebra de vínculo entre as mesmas. Rita (2006) traz que a mulher, vivência uma série de conflitos internos no período pré e pós-natal dentro dessas instituições, como constantes quebras de vínculos familiares, e uma das piores perdas é a retirada do seu filho, por ser uma dupla penalização. Mas, ao mesmo tempo, reconhecem os limites que o espaço físico acarreta, como traz a entrevistada 6 que diz

não poder ver né, não poder ter contato com elas, a gente não tem notícia nada da rua, que nem eu vi minha filha uma vez só nesse período que eu to aqui, e por quinze minutos e com a assistente social junto. Eu não acho que o local seja adequado porque eu fico sentada em uma cadeira igual to aqui com a social na minha frente, a agente junto na porta cuidando e eu com ela aqui por quinze minutos.

Seguindo esse raciocínio, a entrevistada 5 traz também como dificuldades e desafios ao ser mãe no presídio a vontade de estar presente em datas importantes, e ao mesmo tempo não querer criar vínculo, denotando novamente o sentimento de ambiguidade citado pelos autores, onde a mesma diz “ coração dói muito é muita tristeza como agora chegando final de ano aí bate meu Deus é muito triste, ainda mais da pequenininha, eu vim presa ela tinha cinco mês, eu amamentava mas eu preferi que ela não viesse para ser amamentada pra não criar contato.” Nessa questão podemos citar o que diz Marin (2014) para o desenvolvimento saudável do bebê é de suma importância a amamentação e o vínculo afetivo com a mãe, onde a questão da separação causa sofrimento e prejudica mãe e bebe a posteriori.

Segundo Silva (2016) é questionável se os presídios são adequados para receber grávidas ou mulheres com filhos, visto que a maioria dos presídios se encontra em péssimas condições, além do crescente aumento da população carcerária feminina, superlotação e problemas na estrutura. Contrariando o que diz o autor, a entrevistada 5 diz “ [...] e quando elas vem me ver daí eu tento disfarçar, eu falo que to estudando porque eu não respeitei o pai e a mãe, porque eu não tirei nota boa na escola, é bom porque onde elas vem me ver é uma sala de visita bem estruturada para visita [...]”. Ao analisar a resposta da entrevistada 5 percebe-se que o presídio em questão possui condições e estrutura adequada para visitas de familiares, atendendo as necessidades de vínculo entre mãe e bebê, mantido no momento da visita.

Nesse norte é de se pensar que o presídio ao qual foi feita a pesquisa mesmo sendo um local tido como limitado, atende as necessidades das detentas e seus filhos, respeitando então as Regras de Bangkok (BRASIL, 2016) que diz que as instalações devem ser adequadas para receber gestantes e mães com seus filhos, levando em conta a vulnerabilidade do período de vida das partes, e o contato com os filhos devem ser abertos, em um ambiente propício, sem jamais isolá-lo por grades.

Perpassando pelas dificuldades expostas, foi questionado então se as detentas conhecem seus direitos enquanto mãe. As respostas foram diversas, quatro das nove entrevistadas responderam apenas que não conhecem. A entrevistada 6 traz que “[...] acho que

os direitos meus e das outras é igual né, porque a gente é tratado tudo igual daí tem essa lei, mas até agora não vi ser aplicada [...]”. Diante dessa resposta fica nítido o descontentamento da mulher mãe dentro do presídio, visto que o sistema penitenciário além de punir deveria assegurar o rol de direitos e deveres para as mulheres mães e gestantes. Porém, com o aumento da população carcerária fica inviável fazer essa separação.

Segundo Silva (2016) a respeito dos direitos das mulheres dentro de uma instituição prisional, o Brasil sendo membro da ONU, participou da elaboração e aprovação das Regras de Bangkok. De acordo com Santos (2014) as Nações Unidas entendem que as mulheres devem ter alguns cuidados específicos, por fazerem parte de um grupo mais indefeso da sociedade, onde publicaram a Resolução 2010/16, denominada Regras de Bangkok (BRASIL, 2016), que estabelecem algumas normas para o tratamento de mulheres presas e medidas privativas de liberdade para mulheres infratoras.

Um dos direitos dessas mulheres, segundo as Regras de Bangkok (BRASIL, 2016) é que quando possível, o encarceramento deve ser próximo da residência das reclusas, para facilitar o direito de visita de filhos e familiares. E também, a lei da primeira infância, lei nº 13.257/16 que tem o intuito de diminuir a quantidade de mães presas, por meio de audiência de custódia para que os juízes possam optar por penas alternativas, tais garantias não estão sendo efetivas. Como relata a entrevistada 7, que diz

Eu creio que sim. O direito a visita dos filhos, e tipo agora essa lei aí da menor idade, mas eu acho que não to dentro dos pré-requisitos porque tem que preencher alguns pré-requisitos pra ter direito a essa lei mas daí a reincidência já não é cabível.

Diante do discurso da entrevistada acima é importante salientar o que diz a Constituição Federal do Brasil de 1988 (BRASIL, 2016) que estabeleceu garantias para pessoas com privação de liberdade, às mulheres privadas de liberdade o direito de permanecerem junto do filho na fase da amamentação, defendendo a maternidade e a infância, onde segundo Macedo (2014) a pena não pode ser passada para além do acusado, no caso de mães que se encontram em presídios, a pena pode ter consequências para mãe e bebê. Nesse cenário, pode-se citar o que diz a entrevistada 7:

[...] aí, vou dizer, eu não conheço, eu não tenho conhecimento, eu to aqui dentro eu não sei, eu sei que tem essa prisão domiciliar, mas o meu advogado já pediu e não concederam porque depende de cada artigo então o meu não se enquadra, por mais

que eu não tenha matado, eu teje [sic] só no local, eles não dão aquela chance pra gente mostrar que a gente é diferente, que vai fazer diferente, eles não dão.

A entrevistada 5 relata:

[...] conheço, eu acho assim ó, que pelo fato de eu ter duas filhas, que quando eu caí eu tinha de ter a chance de ter uma domiciliar pelo menos pra amamentação né, e pra ficar um pouco mais com a mais pequenininha tanto quanto com a de seis aninho, mas como não ganhei a domiciliar, ainda não existia o habeas corpus [...].

Tanto o que diz as entrevistadas quanto o que diz o autor Campos (2018), a Lei 13.257/16 alterou o código de processo penal ao possibilitar a gestantes e mães de crianças de até 12 anos a possibilidade de substituir a prisão preventiva pela prisão domiciliar, não obtendo a repercussão esperada, visto que a grande maioria dos pedidos são indeferidos geralmente pela gravidade do crime e a falta de comprovação da inadequação do ambiente carcerário, o que corrobora com a resposta das entrevistadas acima, que entraram com o pedido de prisão domiciliar e foi indeferido, justamente pelo tipo de crime praticado, ou seja, casos de grave ameaça ou em situações de violência, como homicídio.

Ao questioná-las se existe espaço materno ou creche para as mães com filhos de até 12 anos de idade no presídio, a resposta “não” foi unânime entre as entrevistadas. A entrevistada 7 afirma “nesse presídio aqui não, mas tem outros que sim, as penitenciárias no caso”. E a entrevistada 8 diz “aqui nesse presídio não, geralmente é nas penitenciárias”. O que vai contra o que diz na Lei de Execução Penal 7.210 de 11 de julho de 1984, que diz que dentro das unidades prisionais femininas estabelece-se a inclusão de berçário e possibilidade de creche para garantir a permanência das crianças na companhia das mães dos 6 meses aos sete anos, mas no presídio em questão não é o que ocorre, visto que é um local onde ficam detidas as detentas que aguardam julgamento. As respostas acima afirmam o que diz Rita (2002), atualmente, as mães possuem duas opções nos presídios que não possuem espaço materno para as detentas que estão grávidas ou com filhos de colo: deixar o filho com algum familiar ou transferir para a penitenciária mais próxima que tenha berçário.

A afirmação da autora acima aponta um contexto bastante difícil, que passaremos a analisar sobre **os sentimentos das mães frente a decisão de escolha de com quem deixar os filhos**. Ao questioná-las sobre como é decidir com quem o filho irá ficar, diferentes discursos foram apresentados. A entrevistada 1 relata “Ai (voz de choro), bem difícil. (pausa silenciosa e

choro) ainda não tive que decidir isso ainda porque eu nem tive audiência ainda né (choro e silêncio). Aí, é muito difícil”.

A entrevistada 2 não teve a chance de escolher com quem seu filho iria ficar, ela diz “na verdade eu não tive escolha porque eu já estava aqui dentro e ele estava com o pai. Faz oito nove meses que meu filho ta no abrigo, quando ele foi pro abrigo já fazia dois meses que eu tava presa”. E ela se mostra insegura a respeito do futuro do filho no abrigo

[...] porque eu não sei pra quem vai ficar com meu filho, será que essa pessoa vai cuidar do meu filho mesmo? Porque tem pai e mãe fazendo coisa com filho, da medo, hoje não dá pra confiar, porque ele é pequeno não sabe se defender, comigo meu filho nunca teve nenhum problema assim, eu sempre amei meus filhos sempre cuidei [...].

Ao se deparar com o momento de escolha de com quem deixar os filhos diversos são os sentimentos que perpassam por essas mulheres, como a incerteza de como seus filhos serão cuidados, se poderão à frente retomar o contato com os mesmos, de forma que não quebre o vínculo entre mãe e filho, se suas necessidades serão atendidas com o familiar escolhido. A entrevistada 6 também relata não ter tido escolha, e diz que o sentimento que vem frente essa decisão é culpa por não ter pensado nas filhas antes:

[...] Então acho que não é uma questão de decidir ou tu abraça a ideia ou tu manda pra casa lar né. Daí eu penso que a única culpada disso sou eu e agora tenho que aguentar, eu não tenho o que pensar é um sentimento de que tu é uma burra, idiota, otária e deu, é uma coisa que não dá pra voltar a gente tem que entender isso. Sentimento de culpa né, porque a única culpada sou eu e de idiota porque eu não pensei nelas antes.

A entrevistada 4 ainda não passou pelo momento de decisão de com quem deixar seu filho, mas garante ser uma escolha difícil, ela diz

[...](emocionada) ai meu deus eu não sei já pensei, bastante. Ah, eu fico com vontade de chorar, eu fico bem abafada, bem abafada, aí a minha pressão vai no último. Eu procuro as vezes, agora eu só to dormindo pra tipo esquecer sabe, mas só que quando a gente acorda a realidade é bem diferente, e uma hora eu vou ter que decidir.

Com o relato da entrevistada, que é gestante, percebe-se o sofrimento frente a escolha de com quem deixar o filho. Pode-se trazer a importância do bonding, que é o contato visual e de pele entre mãe e bebê recém-nascido, para Miller (1997) esse contato dá a criança segurança e aconchego necessário para confiar na mãe, além de transmitir a mãe uma segurança

instintiva que lhe dá propriedade para entender e responder os sinais do bebê, e a falta dessa confiança mútua pode impossibilitar muitas coisas.

As demais entrevistadas em sua grande maioria responderam não ter sido uma escolha difícil por possuir suporte da família, como a entrevistada 8 “tipo, pra mim nunca foi muito complicado porque a minha família sempre foi muito presente nesse sentido daí eu nunca tive que tomar essa decisão, eles sempre estavam por perto pra tá ali contornando isso, mas vem um sentimento de culpa”. No mesmo norte a entrevistada 3 coloca “eu não achei tão ruim porque ele é pai ele tem obrigação de cuidar um pouco porque ele não me ajudava quando eu me separei”, se referindo ao ex marido.

Ao entrar no último tópico da pesquisa que visa identificar o **conhecimento das detentas sobre o Habeas Corpus 143.641/SP e expectativas/ perspectivas para si e seu filho futuramente**, foi questionado as internas se já ouviram falar do Habeas Corpus n.143.641/SP (2017) que concede liberdade provisória ou prisão domiciliar para detentas gestantes ou com filhos de até 12 anos de idade.

Com as respostas foi possível identificar que as mesmas possuem o conhecimento do habeas corpus, mas não sabem exatamente do que se trata e em quais casos se aplicam, como relata a entrevistada 1 “é, eu já ouvi, eu já tive prisão domiciliar mas acho que não foi pelo habeas corpus, acho que não tinha ainda porque eu ganhei em 2017 bem no começo, foi em fevereiro. Mas eu não sei muita coisa assim, na verdade eu só sei disso né, que é uma lei.” A entrevistada 4 responde “assim por dentro do assunto não, só por cima que as presas falam né na verdade, mas assim inteiramente do assunto eu não sei”. A entrevistada 8 também garante ter ouvido falar sobre o habeas corpus “ouvi falar por cima, daí a gente não tem certeza se realmente é pra quem é réu primário, se cabe pra tráfico também, ou não. Tipo, uma série de detalhes que a gente não tem conhecimento, mas que a princípio mães tem direito de ficar com o filho”.

Percebe-se que mesmo “ouvindo falar” sobre o habeas corpus, as detentas não estão totalmente inteiradas sobre o assunto, onde o STF visando dar efetividade a lei 13.257/2016, concedeu a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela liberdade provisória ou prisão domiciliar para todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, ou mães de crianças com até 12 anos ou com filhos com deficiência sob sua guarda. (CAMPOS, 2018).

Ademais, a medida será observada de acordo com o crime praticado, onde a exceção são os crimes praticados mediante violência ou grave ameaça contra os próprios filhos, o que

vai de acordo com a resposta da entrevistada 7 “sim, já foi tentado pra mim mas foi negado” e da entrevistada 9 “já ouvi falar aqui dentro mas acho que no meu caso eles não liberam, é homicídio né”. As entrevistadas em questão praticaram homicídio, crime considerado grave, mediante violência e, portanto, excluída a possibilidade de substituição da pena imposta.

Ao questioná-las sobre quais expectativas/ perspectivas para si e seu filho futuramente a maioria das respostas percorreu sobre pensar mais em seus familiares e filhos, dar uma vida digna para os mesmos. A entrevistada 1 diz

“[voz tremula] eu quero sair e cuidar dele, meu deus, eu já choro todo dia de ta longe dele. Meu deus antes eu não passava um dia sem ele, agora já vai fazer três meses que eu tô sem ele. [...] Penso em voltar a estudar em fazer alguma coisa [choro] porque não quero viver essa vida.

A entrevistada 3 segue o mesmo raciocínio “Fora daqui pretendo levar uma vida digna, entrar aqui me fez pensar, porque essa aqui não é vida pra ninguém.” Já a entrevistada 2 diz que ao sair da instituição pretende se manter sempre ocupada para não dar espaços para pensar em coisas ruins, ela diz

[...] vou pro caps fazer alguns cursos, estudar, mas eu quero ta sempre ocupada pra não dar espaços pra aquelas coisas sabe, aí eu quero estar com meus filhos assim alugando uma casa, fazendo tratamento, [...] vou mudar não quero mais essa vida pra mim, é minha primeira cadeia né como te falei, já deu pra tirar um gostinho, um gostinho bem amargo. Primeiramente eu vou cuidar de mim para poder cuidar do meu filho.

As entrevistadas também pretendem colocar os filhos frente as escolhas que tiverem futuramente, e não pensarem somente em si, visto que é responsabilidade das mesmas o futuro dos mesmos, como relata a entrevistada 6

Penso em botar minha cabeça no meu lugar e dar valor pras minhas filhas né, pra minha mãe pro meu pai, porque quando a gente faz a cagada a gente faz pensando na gente não neles né, então a minha cabeça agora a minha perspectiva ao sair daqui é dar mais valor neles né e pensar antes de fazer uma burrada dessa, agora não é só eu é as minhas filhas né.

A entrevistada 9 coloca que talvez, se não estivesse encarcerada poderia estar ainda envolvida com o crime ou então morta, ela diz

ai, eu quero sair daqui quero trabalhar, quero recuperar o tempo perdido do lado deles, quero esquecer tudo, aqui serviu de lição pra mim, foi a primeira e ultima. Porque se eu não tivesse sido presa talvez eu tivesse na loucurada que eu tava ainda, talvez já poderia ta morta, imagina meus filhos nunca mais ia me ver. E aqui eu sei que eu vou sair com outra cabeça porque ai eu não quero mais isso pra mim, não é vida né.

É de se concluir, através das respostas expostas, que o período do encarceramento é um momento para refletir acerca das consequências de seus atos, quais privações as mesmas tiveram ao escolher o caminho errado, e a importância que sua família tem em sua vida. Perder o crescimento e evolução de seus filhos também pesa na vida das mesmas e faz com que todos os discursos percorram pela vontade de mudar de vida, colocar seus filhos à frente de suas escolhas e ter dignidade para viver uma vida livre.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A maternidade no cárcere é um tema onde circulam diversas nuances, onde nos primeiros anos de vida é de suma importância o contato entre mãe e filho. Apesar de o Estado ter o dever de garantir uma relação entre mãe e bebê nesses espaços, nem sempre é o que ocorre. A partir de um novo cenário, foi estendida a todas as presas provisórias grávidas, com filhos de até doze anos de idade ou com portador de necessidades especiais sob sua guarda, concessão de liberdade provisória ou prisão domiciliar, através do Habeas Corpus 143.641/SP.

Percebendo a importância de estudar o fato de ser mãe no cárcere, teve-se como objetivo geral investigar as implicações psicológicas do Habeas Corpus 143.641/SP que possibilita concessão de liberdade provisória ou prisão domiciliar para as detentas gestantes e mães com filhos de até doze anos de idade no exercício da maternidade. Os objetivos da pesquisa foram devidamente alcançados por meio das categorias de análise criadas. Com vistas a alcançar os objetivos da pesquisa, buscou-se levantar o contexto de vida da mulher grávida no momento da notícia da gravidez; investigar as experiências vivenciadas pelas internas grávidas ou com filhos de até doze anos na instituição prisional; identificar os sentimentos dessas mulheres frente a decisão de escolha de com quem deixar os filhos; identificar as expectativas, junto as internas, sobre o Habeas Corpus n.143641/SP que garante concessão de liberdade provisória ou prisão domiciliar para as detentas gestantes e mães com filhos de até doze anos de idade.

Ao levantar o contexto de vida da mulher no momento da notícia da gravidez, a maior parte das entrevistadas não planejaram suas gravidezes, e não se encontravam em conflito com a lei ao engravidar. Muitas se encontravam em suas casas ao engravidarem, eram casadas, trabalhavam ou eram do lar, sendo essa a primeira vez na instituição prisional. Ademais, outras já se encontravam em conflito com a lei, ou até mesmo em prisão domiciliar cuidando do seu filho e respondendo a outro processo.

Segundo as entrevistadas a respeito das experiências experimentadas na instituição prisional, o maior desafio é a demora em ter contato com seus filhos. Mesmo tendo direitos assegurados por lei, a justiça ainda é lenta, onde neste tempo, muitas vezes, pode ocorrer a quebra de vínculo entre mãe e filho. A incerteza dentro dessas instituições acaba por comprometer o investimento da mãe no filho. Muitas das entrevistadas mesmo tendo o direito de visita dos filhos, escolhem por não ter esse contato direto, visto que julgam o lugar como não apropriado e desejam resguardar a vida do filho.

Sobre os direitos enquanto mãe dentro de uma instituição prisional, a maioria das detentas não conhecem seus direitos. Mesmo sabendo que possuem direitos ali dentro, julgam serem tratadas todas a mesma maneira, sem distinção entre as detentas grávidas das que não se encontram nessa posição. Os poucos direitos que conhecem dizem respeito a visita de familiares e filhos, estarem encarceradas próximo a suas residências, e o direito a permanecerem com seus filhos durante o aleitamento materno.

Os sentimentos das mães frente a decisão de escolha de com quem deixar os filhos são diversos, desde tranquilidade por ficarem com familiares até tristeza, frustração e culpa. As mães que ainda não passaram por essa escolha dizem preferir nem pensar nesse assunto por ser um momento muito difícil, onde traz à tona a culpa que elas têm frente a essa decisão.

Em relação ao conhecimento das detentas sobre o Habeas Corpus 143641/SP e expectativas/ perspectivas para si e seu filho futuramente, a maioria diz já ter escutado falar, mas não sabem dizer quais os pré-requisitos e nem em qual artigo se enquadra. As detentas que já entraram com o pedido, tiveram os mesmos recusados por ser mediante grave violência. Como expectativas futuras para si e seus filhos, o discurso é de que pretendem mudar de vida, que isso não é vida para ninguém. Relatam que ali é um momento que tem para refletir sobre a vida e pensar mais em seus familiares e futuro.

Com a pesquisa foi possível investigar melhor as implicações psicológicas para as mesmas, quais sentimentos são sentidos por elas, e o que aprenderam estando ali dentro. A

maioria delas tem um contexto de vida difícil, onde viram no crime uma forma mais fácil de levar a vida, e hoje percebem que não vale a pena. Poucas foram as dificuldades encontradas ao aplicar a entrevista, visto que o presídio foi acolhedor e atendeu aos pedidos. Mas, por outro lado, a dificuldade encontrada pode ser vista nas falas das entrevistadas, que muitas vezes responderam de forma direta ao que era perguntado, sem abranger o que realmente foi questionado.

Sugerem-se novas pesquisas em relação à temática da maternidade no cárcere e o Habeas Corpus 143.641/SP visto ser um tema novo e que pode ser explorado de forma mais específica, como a atuação do psicólogo com mulheres grávidas nessas instituições. O aumento de discussão sobre o tema é de grande valia para profissionais da área, visando um entendimento mais apurado sobre este importante fenômeno.

REFERÊNCIAS

ARMELIN, Bruna dal Fiume. **Filhos do cárcere**: estudo sobre as mães que vivem com seus filhos em regime fechado. **2010**. 17 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/graduacao/article/viewFile/7901/5586>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

BRASIL, Código Penal, Constituição Federal. Lei de Execução Penal (LEP): **Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984**. Dos Estabelecimentos Penais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 08 maio.2018 as 12:30.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 143641**. Paciente: Todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestante, de puérperas ou de mães de crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças. Relator: Ricardo Lewandowski. São Paulo, 20 de fev de 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf> Acesso em: 20 maio. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Série tratados internacionais de direitos humanos. Brasília. DF. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. MDS; SEDH. Ministério do desenvolvimento social e secretaria especial de direitos humanos. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças**

e **Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF. 2006. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf Acesso em: 20 maio 2018 .

BOWLBY, John. **Cuidados maternos e saúde mental**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

CAMPOS, Isabela Moreira. **AS MÃES DO CÁRCERE: Os reflexos do Habeas Corpus coletivo nº 143.641/ SP no aprisionamento feminino**. 2018. Disponível em: <<http://cursocliquejuris.com.br/blog/as-maes-do-carcere-os-reflexos-do-habeas-corpus-coletivo-no-143-641sp-no-aprisionamento-feminino/>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 426 p.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social/ Antônio Carlos Gil**. – 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. 6. Ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Editora UFMG, 1999 – Porto Alegre.

MARIN, Isabel. **Tornar-se mãe num presídio: a criação de um espaço potencial**. Disponível em : <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/formacao-isabel-marin-tornar-se-mae-14-02-14rev.pdf>. Acesso em: 01 junho. 2018.

MILLER, Alice. **O drama da criança bem dotada: como os pais podem formar (e deformar) a vida emocional dos filhos**. 2. ed. São Paulo: Summus, 1997. 109 p. Tradução de: Cláudia B. Abelling- Szabo.

PIANA, Maria Cristina. A pesquisa de campo. In: _____. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. São Paulo: Cultura acadêmica. 2009. cap. 5, p. 167-175. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-06.pdf>>. Acesso em: 11 maio. 2018.

POPULAR, Centro Dandara de Promotoras Legais. **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**. 2007. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>

RITA, R. P. S. **Creche no sistema penitenciário – Estudo sobre a situação da primeira infância nas unidades prisionais femininas brasileiras**. 2002. Monografia - Escola de Governo do Distrito Federal, Universidade do Rio de Janeiro, Brasília – Distrito Federal. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia->

[institucional/biblioteca-on-line-2/biblioteca-on-line-monografias/monografias-arquivos/creche-no-sistema-penitenciario.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6377/1/2006_Rosangela%20Peixoto%20Santa%20Rita.pdf) acesso em 04/05/2018.

RITA, Rosangela Peixoto Santa. **Mães e crianças atrás das grades:** em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. 2006. 180 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Política Social, Serviço Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6377/1/2006_Rosangela Peixoto Santa Rita.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6377/1/2006_Rosangela%20Peixoto%20Santa%20Rita.pdf)>. Acesso em: 20 maio 2018.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moras (Org.). **Psicologia Jurídica:** Perspectivas teóricas e processos de intervenção. São Paulo: Vetor, 2009. 315 p.

SANTOS, Davi José dos. **A presidiária gestante e mãe:** mais sequelas que direitos. 2014. 86 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <[https://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/123456789/8309/1/DaviJoseDosSantosTCCGRAD UACAO2014.pdf](https://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/123456789/8309/1/DaviJoseDosSantosTCCGRAD%20UACAO2014.pdf)>. Acesso em: 25 maio 2018.

SILVA, Natache Nathyele Campos. **Maternidade e legislação no sistema penitenciário brasileiro.** 2016. 55 f. TCC (Graduação) - Curso de Psicologia, Escola de Saúde, Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/123456789/9574/1/NatacheNathyeleCamposSilvaTCCGraduacao2016.pdf>>. Acesso em: 28 maio. 2016.

STELLA, Cláudia. **Filhos de mulheres presas:** soluções e impasses para seus desenvolvimentos. São Paulo: LCTE Editora, 2006.